



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
USO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo determinado, uma área de terras do Patrimônio Imobiliário de Redenção, constituída pela área adjacente ao córrego Buriti com frente para a Rua Henrique Timóteo, com 600 m² (seiscentos metros quadrados), sendo 20 metros de frente por 30 metros de fundo do loteamento Setor Sul, para a **Igreja Batista El-Shadai**, conforme preceituam os parágrafos 1º e 2º, do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida no *caput* deste artigo será concedida por Contrato Administrativo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que no final do Contrato a referida entidade terá prioridade para renovação do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2003.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 319/2003
Data 07/11/03
Ass. Funcionário <i>[assinatura]</i>
Para: 8130

[assinatura]
MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal